

os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente (a)	3.000\$00
2 professoras, a 1.800\$ (a)	3.600\$00
2 mestras de officina, a 1.440\$ (a)	2.880\$00
2 ajudantes, a 840\$ (a)	1.680\$00
2 vigilantes, a 1.200\$ (a)	2.400\$00
1 cozinheira (a)	960\$00
1 ajudante (a)	600\$00
1 roupeira (a)	600\$00
1 porteira (a)	600\$00
1 criada (a)	600\$00
1 escriptorário	600\$00

(a) Com cama e mesa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:498

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O trabalho dactilográfico poderá em todos os serviços ser desempenhado por indivíduos do sexo masculino ou do feminino, considerando-se substituída a designação orçamental de «dactilógrafas» pela de «dactilógrafos».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*Pedro Teotónio Pereira*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Tribunal de Contas

Para conhecimento dos interessados se publica que o Tribunal de Contas, em execução do artigo 13.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro último, estabeleceu que as contas dos tesoureiros da Fazenda Pública deverão ser organizadas e documentadas nos termos das instruções seguintes:

1.ª

Estas contas deverão compreender uma conta de documentos e outra de dinheiro e papéis de crédito.

A conta de documentos, extraída do livro modelo n.º 10, deverá conter:

No débito:

1.º O saldo da gerência anterior; com a mesma discriminação do saldo de encerramento da conta dessa gerência;

2.º Os documentos recebidos, durante a gerência, de receita virtual, de receita eventual e valores selados e impressos.

No crédito:

1.º Os documentos cobrados de receita virtual, de receita eventual e valores selados e impressos;

2.º Os documentos de cobrança anulados e transferidos e os valores selados e impressos devolvidos;

3.º O saldo que transita para a gerência seguinte:

Em documentos de receita virtual;
Em valores selados e impressos.

Deverá fazer-se, em relação a todas as rubricas do débito e do crédito, a discriminação dos rendimentos do Tesouro e dos rendimentos administrativos e outros (modelo n.º 2).

A conta de dinheiro e papéis de crédito, extraída do livro modelo n.º 11, deverá conter:

No débito:

Em dinheiro:

1.º O saldo da gerência anterior;
2.º As importâncias recebidas de rendimentos do Tesouro;
3.º As importâncias recebidas em conta de operações de tesouraria:

Passagens e transferências de fundos;
Rendimentos administrativos e outros;
Operações diversas.

Em papéis de crédito:

1.º O saldo da gerência anterior;
2.º Os recebidos durante a gerência, com indicação da operação a que respeitam.

No crédito:

Em dinheiro:

1.º Importâncias das passagens e transferências de fundos para a agência do Banco de Portugal ou qualquer outra entidade;
2.º O saldo que transita para a gerência seguinte.

Em papéis de crédito:

1.º Os saídos durante a gerência, com indicação da entidade a quem se fez a entrega;
2.º O saldo que transita para a gerência seguinte (modelo n.º 2).

2.ª

As contas serão assinadas pelos responsáveis e pelos chefes das repartições de finanças do respectivo concelho e terão a declaração de conferidas, assinada pelo director de finanças competente.

Deverão mencionar, além da indicação do concelho e do distrito, o nome e qualidade do responsável, o ano a que respeita e a data do começo e do encerramento da gerência.

Serão remetidas à Direcção Geral do Tribunal de Contas, nos prazos legais, pelas direcções de finanças, por meio de uma guia em duplicado de onde conste a relação dos documentos enviados (modelo n.º 1).

A Direcção Geral do Tribunal de Contas passará receber desses documentos nos duplicados das guias de remessa.